



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a prioridade de acesso à educação para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e rua no município de Natal, garantindo matrícula e permanência nas escolas da rede pública de ensino, com apoio pedagógico e psicossocial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à matrícula e permanência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e rua nas escolas públicas municipais, com prioridade sobre demais candidaturas.

Art. 2º - O Município de Natal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deve garantir apoio psicossocial e pedagógico, com a oferta de serviços de acompanhamento individualizado, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e rua.

Art. 3º - O acesso à educação poderá ser facilitado por meio de parcerias com organizações não governamentais, movimentos sociais e outras instituições que atuem com a população em situação de rua, para a realização de matrícula e acompanhamento escolar.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá implementar ações de sensibilização e capacitação para educadores, a fim de garantir um atendimento adequado às necessidades dessa população.

Art. 5º - Fica vedado qualquer tipo de discriminação ou barreira para a matrícula e permanência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade nas unidades de ensino público municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 03 de junho de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL



JUSTIFICATIVA

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Brasileira de 1988, e as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e rua, muitas vezes marginalizados e sem acesso aos direitos mais básicos, enfrentam obstáculos para ingressar e permanecer no sistema educacional. Este projeto visa assegurar que a educação seja acessível a todos, com atenção especial a essa população, que precisa de acompanhamento pedagógico e psicossocial para superar as dificuldades impostas pela falta de estrutura familiar e social. A inclusão dessas crianças e adolescentes não só é uma obrigação legal, como também contribui para sua formação cidadã e seu desenvolvimento pessoal, rompendo o ciclo da exclusão social.

Esta proposta encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de Natal, que garante em seu Art. 150, inciso I, o dever do Município de assegurar à criança e ao adolescente o acesso à educação, em condições de igualdade e com absoluta prioridade, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e no Art. 227 da Constituição Federal. Ademais, a Lei Municipal Nº 5.759/2006, que institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em Natal, reconhece como diretriz o atendimento prioritário a esse público, o que reforça a pertinência e a legalidade da presente iniciativa.

A vulnerabilidade social e a situação de rua são fatores que comprometem gravemente o acesso à educação, perpetuando ciclos de exclusão e violação de direitos. Neste sentido, é dever do poder público municipal adotar medidas afirmativas para garantir o direito à educação a essa população, respeitando os princípios da equidade e da dignidade da pessoa humana. A proposta também prevê parcerias com organizações da sociedade civil e movimentos sociais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), reforçando a intersetorialidade e a cooperação para o enfrentamento de desafios complexos como a evasão escolar e a invisibilidade social.

Com a implementação do apoio psicossocial e pedagógico, conforme disposto no Art. 2º, buscamos assegurar não apenas o acesso à escola, mas também a permanência e o sucesso escolar, reconhecendo as especificidades e fragilidades enfrentadas por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Por fim, o projeto também propõe capacitação dos educadores da rede municipal, o que está em consonância com o Plano Municipal de Educação de Natal (Lei Nº 6603, de 01 de abril de 2016), que prevê formação continuada e inclusiva para os profissionais da educação.





CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE VEREADORA THABATTA PIMENTA



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, como um passo essencial rumo à efetivação dos direitos da infância e juventude em situação de vulnerabilidade no município de Natal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 03 de junho de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL